



INFOALERTA 99.21

Data	15 de julho de 2021
Assunto:	Coronavírus Informação nº 219: Comunicado do Conselho de Ministros

Caras e Caros Associados,

O Governo, através de Comunicado do Conselho de Ministros, procedeu apenas à alteração da listagem de concelhos considerados de risco elevado e de risco muito elevado.

Ao que tudo indica, todas as demais regras manter-se-ão inalteradas.

Vamos aguardar a publicação da Resolução de Conselho de Ministros para atualizarmos devidamente a Informação 264.

Até lá, relembramos:

São concelhos de risco elevado os seguintes:

- Alcobaça
- Alenquer
- Arouca
- Arraiolos
- Azambuja
- Barcelos
- Batalha
- Bombarral
- Braga
- Cantanhede
- Cartaxo
- Castro Marim
- Chaves
- Coimbra
- Constância
- Espinho
- Figueira da Foz
- Gondomar
- Guimarães
- Leiria
- Lousada
- Maia
- Monchique
- Montemor-o-Novo
- Óbidos
- Paredes
- Paredes de Coura
- Pedrógão Grande
- Porto de Mós
- Póvoa de Varzim
- Rio Maior
- Salvaterra de Magos
- Santarém
- Santiago do Cacém
- Tavira
- Torres Vedras
- Trancoso
- Trofa
- Valongo
- Viana do Alentejo
- Vila do Bispo
- Vila Nova de Famalicão
- Vila Real de Santo António



INFOALERTA 99.21

Sem prejuízo de mais detalhe, que atualizaremos amanhã, destacam-se, nestes concelhos, a aplicação das seguintes regras:

- Estabelecimentos de restauração e similares com horário de funcionamento até às 22h30;
- São permitidos grupos de 6 pessoas no interior dos estabelecimentos e de 10 pessoas na esplanada;
- Teletrabalho obrigatório quando as funções o permitam;
- Proibição de circulação na via pública no período compreendido entre as 23h00 e as 05h00.

São concelhos de risco muito elevado os seguintes:

- | | | |
|----------------------|----------------------|--------------------------|
| • Albergaria-a-Velha | • Lisboa | • Portimão |
| • Albufeira | • Loulé | • Porto |
| • Alcochete | • Loures | • Santo Tirso |
| • Almada | • Lourinhã | • São Brás de Alportel |
| • Amadora | • Mafra | • Seixal |
| • Arruda dos Vinhos | • Matosinhos | • Sesimbra |
| • Aveiro | • Mira | • Setúbal |
| • Avis | • Moita | • Silves |
| • Barreiro | • Montijo | • Sines |
| • Benavente | • Nazaré | • Sintra |
| • Cascais | • Odivelas | • Sobral de Monte Agraço |
| • Elvas | • Oeiras | • Vagos |
| • Faro | • Olhão | • Vila Franca de Xira |
| • Ílhavo | • Oliveira do Bairro | • Vila Nova de Gaia |
| • Lagoa | • Palmela | Viseu |
| • Lagos | • Peniche | |

Sem prejuízo de mais detalhe, que atualizaremos amanhã, destacam-se, nestes concelhos, a aplicação das seguintes regras:

- Estabelecimentos de restauração e similares com horário de funcionamento até às 22h30;
- São permitidos grupos de 4 pessoas no interior dos estabelecimentos e de 6 pessoas em esplanada.



INFOALERTA 99.21

- Teletrabalho obrigatório quando as funções o permitam;
- Proibição de circulação na via pública no período compreendido entre as 23h00 e as 05h00.

Acrescentamos ainda que, à semelhança do que sucedeu nesta última semana:

- Nos municípios de risco elevado e muito elevado, às sextas-feiras a partir das 19h00, ao fim-de-semana e aos feriados, o funcionamento de serviço de refeições no interior dos restaurantes apenas seja permitido a clientes portadores de Certificado Digital COVID da União Europeia ou teste negativo;
- Em todo o território nacional continental, o acesso a estabelecimentos turísticos ou a estabelecimentos de alojamento local depende da apresentação, pelos clientes, no momento do check-in, de Certificado Digital COVID da União Europeia ou teste negativo.

Em matéria de testagem para os referidos efeitos é admitida:

- A realização laboratorial de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), realizado nas 72 horas anteriores à sua apresentação;
- A realização de teste rápido de antígeno (TRAg), verificado por entidade certificada, realizado nas 48 horas anteriores à sua apresentação;
- A realização de teste rápido de antígeno (TRAg), na modalidade de autoteste, nas 24 horas anteriores à sua apresentação, na presença de um qualquer profissional de saúde ou da área farmacêutica que certifique a realização do mesmo e o respetivo resultado;
- A realização de teste rápido de antígeno (TRAg), na modalidade de autoteste, no momento, à porta do estabelecimento ou do espaço cuja frequência se pretende, com a supervisão dos responsáveis pelos mesmos.

Os menores de 12 anos estão dispensados da obrigação de se sujeitarem a testes de despistagem para acesso a locais ou estabelecimentos, para participar em eventos e para efeitos de circulação.

Aos municípios não referidos continuam a aplicar-se as regras de desconfinamento da fase 1, previstas na Informação aos Associados n.º 264, disponível na área reservada do site da APHORT em www.aphort.com.



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 99.21

Em relação à disponibilização de testes nos nossos Associados, recebemos, da Secretaria de Estado do Turismo a seguinte informação, que passamos a citar:

«Relativamente à questão que coloca, informamos que os restaurantes e os hotéis podem adquirir testes para dispensar aos clientes, podendo fazê-lo a título gratuito ou solicitando a restituição do valor suportado por essa aquisição. No entanto, na medida em que os restaurantes e os hotéis não são entidades autorizadas a comercializar testes, a restituição, pelo cliente, do valor suportado pela aquisição do teste não pode, em caso algum, exceder o valor da aquisição, comprovado pela respetiva fatura.»

Aguardamos, a todo o momento, a publicação da legislação que irá regulamentar o Comunicado do Conselho de Ministros, bem como a indicação da sua entrada em vigor.

Assim que a mesma seja publicada informaremos os Associados.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros

Presidente